



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2020

CARTA CONVITE Nº 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 3.052, de 17 de Fevereiro de 2020, torna público que fará realizar licitação 002/2020, sob a modalidade de **Convite 001/2020**, tipo **Menor Preço Global**, para contratação de **pessoa Jurídica, exclusivamente para participação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/201, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e lei complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em regime de empreitada, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO**, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo em Anexo I. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **14h (quatorze horas)** à **sessão de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu**. Os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” serão abertos no dia **26 de junho**, às 14:00 h (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, situado à Praça JK, nº449, Centro, Paracatu-Minas Gerais ou em outro local definido pela Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta de Preços**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO**, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo em Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exclusivamente de participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas observadas as normas do presente edital.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **fora dos envelopes**, procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador, conforme constante modelo no anexo VII.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, exceto nos casos em que o representante conste no Contrato Social como titular ou sócio com poderes de administração.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.5 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

2.5.1 – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.5.2 – impedidas de licitar e contratar com o município de Paracatu;

2.5.3 – suspensas de participar em licitação e contratar com o município de Paracatu;

2.5.4 – com falência decretada;

2.5.5 – em consórcio ou grupo de empresas ou forma assemelhada;

2.5.6 – que contenha em seu quadro de sócios e/ou proprietários, agentes públicos de qualquer um dos poderes do município de Paracatu;

2.5.7 – incorrerem em outros impedimentos previstos na legislação pátria.

2.6 – A inobservância das vedações previstas no item anterior sujeitará o(s) responsável(is) as penalidades legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



2.7 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

2.8 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Centro - CEP: 38600-292 – Paracatu – Minas Gerais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

2.9 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes.

2.10 – O não comparecimento de representante legal de qualquer Licitante implica automaticamente na renúncia dos prazos recursais de todas as fases de julgamento desta licitação.

2.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

**À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório: 02/2020
Carta Convite nº 01/2020
Tipo: Menor Preço Global**

- **Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**

3.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



3.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social em caso de mais de 01 proprietário e alterações em vigor ou a respectiva consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de regularidade;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de regularidade;

3.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município, dentro do prazo de regularidade;

3.2.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou órgão equivalente, dentro do prazo de regularidade;

3.2.6 – Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.7 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.2.7.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

3.2.8 - Declaração conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento Convocatório (somente **no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006).

4 – Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.1 - Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.

5.2 - Comprovante da existência na empresa de profissional registrado no CREA ou CAU como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

5.3 - No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

5.4 - Atestado de Visita ao local de execução das obras, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo de Atestado de Visita – Anexo IV.

5.5 - A visita técnica ao local de execução das obras que deverá ser agendada através do telefone (38) 3672.3003, **entre os dias 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de junho/2020** com a servidora Tânia Jussara Mendes Gonçalves, realizada por profissional credenciado pela empresa e devidamente acompanhada por servidor da Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal e um membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



5.5 - Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.6 - As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar com data dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a abertura desta licitação.

5.7 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.8 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

5.9 - Os documentos referente a habilitação, deverão ser apresentados na sequência, de acordo com a carta-Convite e com a numeração do item ou subitem, podendo os mesmos serem anotados à caneta.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços

**À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório: 02/2020
Carta Convite nº 01/2020
Tipo: Menor Preço Global**

• **Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**

6.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, as propostas de preços, conforme Anexo V – Modelo proposta de Preços, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

6.2.1 - A proposta, preferencialmente redigida conforme o ANEXO V – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo Preço Global expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, englobando os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



6.2.2 - a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor (es) unitário(s) do(s) item(s);

6.2.3 - prazo de entrega do item, conforme Anexo I – Termo de Referência ;

6.2.4 - prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.2.5 - Dados Bancários: Banco, Agência e número conta corrente;

6.2.6 - local, data e assinatura do representante legal da proponente.

6.2.7 - Os preços ofertados não poderá ultrapassar o valor de R\$112.699,87 (cento e doze mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme solicitação de compras/serviços.

6.2.8 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2.9 - A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

6.2.10 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

6.2.11 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.

7 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, para o processamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

7.2 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

7.3 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

7.4 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



7.5 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preços – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.6 - A Comissão Permanente de licitação, no ato da proposta de preço procedera sua conferencia.

7.7 - No caso de verificar erros decorrente de multiplicação de quantitativos, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos ofertados no valor unitário.

7.8 - Não se admitirá que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado.

7.9 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.10 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.13 - implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

8.2 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de **Menor Preço Global**.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.



8.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

8.5 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

8.6 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

9.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

9.3 – As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata;

9.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.6 – Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

9.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



9.8 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

9.9 – Inexistindo manifestação para recurso ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

10.1.2. Dar início à execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o acionamento pela contratante.

10.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

10.1.4. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

10.1.5. Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, caso estes impliquem ou comprometam o normal funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu.

10.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

10.1.7. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

10.1.8. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

10.1.9. Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

10.1.11. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

10.1.12. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.13. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

10.1.14. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.15. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

10.1.16. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.17. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.



10.1.18. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

10.1.19. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

11.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Paracatu, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

11.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

11.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.



11.1.10. Formalizar as solicitações de serviços por meio da Nota de Empenho e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu, exercício de 2020, e serão alocados pelo Secretaria de Finanças da Câmara Municipal através da das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A Nota Fiscal do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

13.1.1 - De acordo com Art. 5º da Lei 8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

13.1.2 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e se for optante pelo simples.

13.1.3 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

13.3 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

13.4 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

13.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do



efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

14.1 - O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado no que couber no art. 65 da Lei 8.666/93.

15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

16 - DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

16.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

18 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Câmara Municipal de Paracatu.

18.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 - Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

19.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

19.3.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

19.3.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



19.3.6 - Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

20 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 - DA PARTICIPAÇÃO

21.1 - Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

21.2 - Apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

21.3 - Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

21.4. A empresa deverá comprovar o seu registro regular no CREA ou CAU, incluindo do profissional que deve elaborar e se responsabilizar pelo plano de reforma, que neste caso deverá ser Engenheiro ou Arquiteto, também devidamente registrado e habilitado junto ao CREA ou CAU para cumprir as normas da NBR 16.280/2014 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

22.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

22.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

22.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

22.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

22.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

22.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

22.9 - Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

22.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

22.11 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

22.12 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

22.13 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

22.14 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

22.15 - De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



22.16 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos:

- Anexo I – Temo de Referência;
- Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- Anexo III – Modelo Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Atestado de Visita Técnica
- Anexo V - Proposta de Preços
- Anexo VI – Minuta do Contrato.
- Anexo VII – Modelo de credenciamento

22.17 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

22.18 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Tânia Jussara Mendes Gonçalves ou pelo telefone (38) 3672.3003 ou site www.paracatu.mg.leg.br e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br

Paracatu-Minas Gerais, 01 de junho de 2020.

Tânia Jussara Mendes Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Érico Lucas Souto Lapesqueur
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Silvana Batista Dias
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098

Carta Convite 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03(três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em cumprir orientações do Ministério Público do Trabalho em relação a instalações sanitárias, bem como para adequação e separação do plenário e galerias do Plenarinho das comissões, e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei complementar n.123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e Legislação pertinente.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O serviço deverá ser prestado, preferencialmente, por profissionais domiciliados onde se localiza a sede da Câmara Municipal de Paracatu, localizado na Praça JK, 449 Centro.

5 - CUSTO ESTIMADO

5.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 112.699,87 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme memorial descritivo em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



6 - PROPOSTA

6.1 - A proponente deverá apresentar proposta de preço em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

6.2 - Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por empreitada por preço unitário, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Valor e que atender a todos os requisitos e exigências do instrumento convocatório.

8 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

8.1 - Prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme memorial descritivo em anexo.

9 - VISITA E VISTORIA

9.1 - A vistoria do local de execução do serviço é obrigatória (Sede da Câmara Municipal de Paracatu), devido à natureza do serviço. A vistoria deverá ser agendada com antecedência para os dias 22 e 23/06/2020, das 13:30 às 16:30 horas.

9.1.1 - Os interessados deverão solicitar/agendar vistoria através do telefone (38) 3672-3003, trata com a Presidente da CPL, Senhora Tania Jussara Mendes Gonçalves na sede da Câmara Municipal situada na Praça JK, 449 – Centro, no horário de 12 h00 as 18h00.

9.1.2 - Para a vistoria poderá ser realizada, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação, da pessoa, da empresa e/ou de seu representante, conforme o caso;

9.1.3 - Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

9.1.4 - A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados no processo licitatório.



10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado no que couber no art. 65 da Lei 8.666/93.

11 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

11.2 - O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será após 10 (dez) dias, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.

11.3 - Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

11.4 - Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATADA aplicar as penalidades previstas em lei.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.1.2 - Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o acionamento pela contratante.

12.1.3 - Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

12.1.4 - Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

12.1.5 - Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, caso estes impliquem ou comprometam o normal funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



12.1.6 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

12.1.7 - Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

12.1.8 - Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

12.1.9 - Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

12.1.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

12.1.11 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

12.1.12 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

12.1.13 - Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

12.1.14 - Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.15 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.



12.1.16 - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.17 - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.1.18 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

12.1.19 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

13.1.2 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.

13.1.3 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

13.1.4 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Paracatu, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



13.1.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

13.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13.1.7 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.1.8 - Efetuar os pagamentos devidos.

13.1.9 - Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.

13.1.10 - Formalizar as solicitações de serviços por meio da Nota de Empenho e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu, exercício de 2020, e serão alocados pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal através das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - A Nota Fiscal do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

15.1.1 - De acordo com Art. 5º da Lei 8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.1.2 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e se for optante pelo simples.



15.1.3 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.2 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.3 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

15.4 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

16.1 - O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado no que couber no art. 65 da Lei 8.666/93.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei no 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

18 - DO REAJUSTE

18.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

18.2 - Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.



20 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Câmara Municipal de Paracatu.

20.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.2 - Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

21.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

21.3.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

21.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



21.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

21.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.8. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

22 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23 - DA PARTICIPAÇÃO

23.1 - Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

23.2 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

23.3 - Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

24.4 - A empresa deverá comprovar o seu registro regular no CREA ou CAU, incluindo do profissional que deve elaborar e se responsabilizar pelo plano de reforma, que neste caso deverá ser Engenheiro ou Arquiteto, também devidamente registrado e habilitado junto ao CREA ou CAU para cumprir as normas da NBR 16.280/2014 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



25.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

25.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

25.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

25.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

25.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

26 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 – Os anexos ao Termo de Referencia é parte integrante deste Edital e serão disponibilizados em CD/DVD.

- Memorial descritivo contendo:
- Projeto do Guarda Corpo do Plenarinho;
- Projeto das 3 Mesas a serem utilizadas no Plenarinho;
- Planilha Orçamentária;
- Imagens em 3D.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG

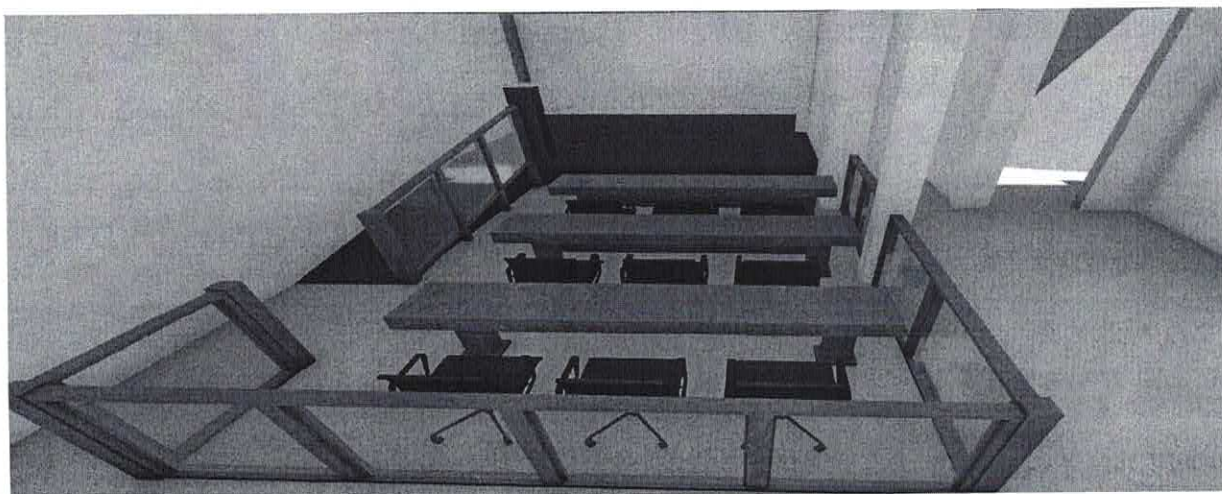
OBRA: REFORMA DOS 3 BANHEIROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E MESAS DO PLENARINHO

MUNÍCIPIO: PARACATU/MG

AUTOR DO PROJETO: OLIVER VAZ

ENG. CIVIL E SEG. DO TRABALHO
211.974 / D

CREA-MG





13/05/2020



Sumário

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS	30
2. GUARDA CORPO DO PLENARINHO	31
3. MESA DO PLENARINHO	31
4. REFORMA DOS BANHEIROS	31
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO	33

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto do respectivo memorial refere-se aos serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 3 BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 3 MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG

As atividades descritas no presente escopo deverão atender as especificações dos documentos que compõem o presente memorial, sendo eles:

- Projeto do Guarda Corpo do Plenarinho;
- Projeto das 3 Mesas a serem utilizadas no Plenarinho;
- Planilha Orçamentária;
- Imagens em 3D;

Salientamos que os serviços e materiais necessários para correta execução da presente obra, deverá atender normas técnicas e regulamentadoras impostas pelos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal, e as normas internas impostas pela contratante, visando sempre a aplicação da melhor técnica.

As empresas participantes do presente certame licitatório deverão fazer toda análise técnica (principalmente no que se refere a qualidade e quantidade de materiais empregados) e comercial dos documentos referentes aos respectivos serviços, para que quaisquer dúvidas e esclarecimentos sejam sanados antes da realização do certame,



onde em caso de inobservâncias por parte dos participantes do certame, assumem totais responsabilidades pelas respectivas inobservâncias, onde deverão sempre prezar pela aplicação da boa técnica garantindo a qualidade dos serviços e materiais empregados.

2. GUARDA CORPO DO PLENARINHO

O respectivo guarda corpo deverá atender as especificações apresentadas no projeto, imagens 3D e planilha orçamentária, apresentando resultado final com características semelhantes ao Guardo Corpo existente no Plenário. Estão inclusos nos serviços o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução do guarda corpo como por exemplo: a madeira, vidros, pinturas com verniz na madeira, limpeza, fixação das madeiras e vidros, dentre outros necessários para finalização dos respectivos serviços.

3. MESAS DO PLENARINHO (3 unidades)

As 3 mesas a serem fornecidas deverão atender as especificações apresentadas no projeto, imagens 3D e planilha orçamentária, apresentando resultado final com características semelhantes as mesas da Plenária existente no Plenário, as mesas do Plenarinho não seguirem o padrão em arco conforme o Plenário, serão em formato retangular conforme apresentado em projeto.

4. REFORMA DOS BANHEIROS

A respectiva reforma a ser executada nos 3 banheiros existentes no plenarinho (Masculino, Feminino e PcD) serão completas substituindo toda estrutura do mesmo, contemplando todos os serviços descritos na planilha orçamentária anexo do respectivo memorial, como por exemplo demolição e retirada de todos os itens existentes no banheiro como: piso, contrapiso, louças, bancadas, divisórias, revestimento e reboco da parede que recebe o revestimento, portas, registros, válvulas de descarga, alvenaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



suporte das bancadas, e consequentemente os novos materiais para repor os itens demolidos e retirados e alguns outros incrementados conforme apresentados em planilha orçamentária, fica incluso também pintura e substituição das luminárias existentes.

Os metais a serem fornecimentos que ficarão aparentes como: acabamentos de registros, acabamento de válvulas de descarga, saboneteiras, dispenser, lixeiras, barras de apoio, papeleiras, acabamento de ralos, torneiras, dentre outros deverão apresentar acabamento em aço inox conforme indicado em planilha orçamentária.

As bases de registros e válvulas de descarga deverão ser de 1º linha, de marcas como por exemplo: Hydra, Deca ou similar.

Todo o revestimento de parede, piso, contrapiso e reboco que recebem os revestimentos deverão ser retirados/demolidos para execução de novos contrapisos e reboco para receber os novos revestimentos e pisos, respeitando sempre as boas práticas para execução dos serviços para evitar futuras patologias.

Toda demolição inclusa na planilha deverá incluir transporte, remoção e descarte.

Os revestimentos das paredes e pisos deverão ser de 1º linha, de marcas como por exemplo: Delta, Ceusa, Eliane, Embramarco ou similar. Antes da compra do piso, revestimentos e rejuntas, deverá haver a aprovação da contratante antes da compra dos respectivos materiais. As juntas dos pisos deverão de 1 mm ou no máximo 1,5 mm.

As bacias sanitárias deverão seguir modelos similares aos instalados nos banheiros do Plenário com materiais de 1º linha. Os assentos das respectivas bacias deverão ser do tipo almofadado.

As novas divisórias entre as gabinetes dos banheiros e mictório deverão manter-se nas mesmas disposições e dimensões. Será utilizado o granito são Gabriel (preto) nas novas divisórias e também nos lavatórios.

A pintura a ser realizada nas portas e teto deverão ser utilizadas com tintas de 1º linha de marcas como por exemplo: Coral, Suvinil, Metalatex ou similar.



5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O presente plano foi elaborado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho **Sr. Oliver Vaz da Silva CREA-MG 211.974 / D**. Ressalvamos que para tais elaboração de tais estudos foram observados leis e normas vigentes, visando sempre à boa técnica.

OLIVER VAZ DA SILVA

Eng. Civil e Segurança do Trabalho

CREA / MG 211.974 - D



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098
Carta Convite 01/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – (não emprega menores)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) **ressalvado que não emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098

Carta Convite 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na presente licitação a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, sediada na Rua
_____, nº _____, cidade
_____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou empresa
de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal da empresa e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098

Carta Convite 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO IV- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica em suas dependências com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame e não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da Câmara Municipal de Paracatu:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098

Carta Convite 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Valor total em R\$
01	prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo em Anexo I.	

- Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato
- Local entrega; sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG
- Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Operação: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

A presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098
Carta Convite 01/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E

Aos dias do mês de do ano de 2020 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.03.0098 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 02/2020 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03.0098;
- Da Carta Convite 01/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em cumprir orientações do Ministério Público do Trabalho em relação a instalações sanitárias, bem como para adequação e separação do plenário e galerias do Plenarinho das comissões, e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei complementar n.123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e Legislação pertinente.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser prestado, preferencialmente, por profissionais domiciliados onde se localiza a sede da Câmara Municipal de Paracatu, localizado na Praça JK, 449 Centro.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

6.1. Prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme memorial descritivo em anexo.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 90(noventa dias), podendo ser prorrogado no que couber no art.65 da Lei 8.666/93.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei no 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.



9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

9.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

10.2. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será após 10 (dez) dias, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.

10.3. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

10.4. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATADA aplicar as penalidades previstas em lei.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

11.1.2. Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o acionamento pela contratante.

11.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



11.1.4. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

11.1.5. Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, caso estes impliquem ou comprometam o normal funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu.

11.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

11.1.7. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

11.1.8. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.1.9. Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

11.1.11. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

11.1.12. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

11.1.13. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

11.1.14. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.



11.1.15. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

11.1.16. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.17. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

11.1.18. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

11.1.19. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:



12.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.

12.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Paracatu, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

12.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

12.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.

12.1.10. Formalizar as solicitações de serviços por meio da Nota de Empenho e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu, exercício de 2020, e serão alocados pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal através das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



14.1.1. De acordo com Art. 5º da Lei 8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e se for optante pelo simples.

14.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$$
, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

15. DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Câmara Municipal de Paracatu.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

17.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

17.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

17.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



17.8. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

19.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

19.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

20.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

20.3 - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.



23 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0098

Carta Convite 01/2020

Tipo: Menor Preço Global

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A(nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____(colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s)Procurador(es) o Sr. _____(nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Carta Convite 01/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

Nome/assinatura

- 1) - Anexar cópia de Carteira de Identidade
- 2) - Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Presidente).

Obs: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)